

das verbas proprias consignadas no orçamento.

Artigo 2º - Este decret. lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Pompeia, em 9 de maio de 1942.

a) D. Flávio Faria Jordão

Pref. Municipal

Registrado e publicado nos: Secretarias, em 9-5-42.

a) Jorge Lima

Secretaria

Decreto-lei nº 70, de 1º-6-42.

Dispõe sobre isenções de imposto.

O Prefeito Municipal de Pompeia, em conformidade do imposto no artigo 5º do decret. lei nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Sr. Pref. dign. Presidente da República,

Publicado na
"Comarca de
Pompeia" em
1º-6-42

Decreto:

Artigo 1º - Ficaem isentos do imposto de vendas os ambulantes que venderem exclusivamente, furtos nacionais.

§ único - A isenção do imposto não dispensa o licenciantes que independem de pagamento de emolumentos.

Artigo 2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Pompeia, em 12 de Junho de 1942.

a) D. Flávio Faria Jordão

Pref. Municipal